



AUTOGESTÃO

A CONSTRUÇÃO COLETIVA DE UM COLETIVO

**PROGRAMA NACIONAL
DE HABITAÇÃO RURAL**
Informações Básicas

A REALIDADE AMAZÔNICA

Pensar o URBANO na Amazônia a partir da lógica metropolitana predominante nos discursos e debates sobre a criação de um Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, além de não corresponder à realidade das cidades da Região, tem dificultado profundamente quaisquer planejamentos e/ou inserções nos espaços de transição rural-urbana, dada a superposição de diversas legislações e de complexos processos espaciais.

O hibridismo entre o que legalmente se entende como cidade ou campo distancia a existência desse limite, porém, não se pode pensar no âmbito do município sem considerar o rural com suas relações ora de dependência, ora de mantenedor do urbano. O papel do rural perpassa pelo discernimento de que este muitas vezes está no urbano, e que o urbano também se imbrica no rural o que, como bem assinalou a Professora Tatiana Schor no XII Encontro Nacional da ANPUR, em Belém, em 2007, reforça a perspectiva linear – no sentido de avanço do processo de urbanização que se prolongou para a área rural aproximando-o do modo de vida urbano.

Reforçando esta compreensão, encontramos em uma publicação do Núcleo Cidadania Amazônia da FASE, a citação de que Donald Sawyer, num de seus estudos sobre a questão demográfica na Amazônia, afirma que há um enraizamento da população rural, em que apesar da intensa urbanização, cerca de 8 milhões de habitantes continuam vivendo nas áreas rurais, um “contingente nada desprezível que continua crescendo”. A relação apontada entre o desmatamento e a intensa urbanização ganha um sentido todo especial nesta região, posto que é aqui que se encontra a maior floresta tropical do planeta e as consequências da exploração predatória da madeira repercutem não somente na própria região, mas tem reflexos para além das fronteiras dos estados amazônicos. Além do mais, a concentração de população em poucas cidades (o caso de Manaus, que concentra grande parte dos (as) habitantes do

Amazonas, por exemplo) não significa menor pressão sobre as florestas, já que o “o crescimento das cidades cria demandas por alimentos, matérias primas, energia e transportes”.

Neste contexto, mesmo a União Nacional por Moradia Popular / UNMP sendo uma organização de movimentos populares urbanos, nada mais natural que sua construção na Amazônia reflita esta configuração geopolítica predominante, que se coaduna perfeitamente com o prescrito no parágrafo 2º do Artigo 40 dos Estatutos das Cidades: “Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. § 2º O plano diretor deverá **englobar o território do Município como um todo**”. Nada mais natural que as organizações existentes no interior dos territórios amazônicos se articulem, relacionem e até assumam a luta de comunidades como quilombolas, indígenas, ribeirinhas, pescadores artesanais e famílias trabalhadoras na agricultura familiar, que se estabelecem naturalmente nos municípios sem que haja, necessariamente, esta separação imposta pela visão metropolitana do urbano separado do rural. Enfim; nada mais natural que a UNMP na Amazônia se construa, cresça e se consolide englobando os territórios dos municípios como um todo.

Em vista disso, esta Cartilha objetiva aglutinar informações, para que todas as organizações da UNMP na Amazônia se apropriem e se poderem também do Programa Nacional de Habitação Rural / PNHR – Grupo I, que é parte integrante do Projeto **MINHA CASA MINHA VIDA**, com a mesma concepção da **AUTOGESTÃO** que nos define como organização popular estratégica na construção de uma sociedade socialista.

M atos



O QUE É O PNHR?

O Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR) – Grupo I, concede subsídios com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) ao beneficiário (pessoa física), agricultor familiar ou trabalhador rural, organizados por uma Entidade Organizadora, para a aquisição de material de construção, para a construção, conclusão ou reforma/ampliação da unidade habitacional em área rural.

ENTENDENDO O PROGRAMA



Criado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR tem como objetivo subsidiar a produção de unidade habitacional aos agricultores familiares e trabalhadores rurais e abrange todos os municípios nacionais, **independentemente do número de habitantes**.

Os recursos para produção da unidade habitacional são oriundos do OGU e são concedidos diretamente às pessoas físicas, trabalhadores rurais ou agricultores familiares, organizadas sob a forma coletiva, por uma Entidade Organizadora.

O valor das propostas/intervenções individuais é definido pela EO, para análise e aprovação pela equipe técnica da CAIXA, observados os requisitos constantes nos normativos.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

- **Aprovação jurídico/cadastral, de engenharia e trabalho técnico social;**
- **Mesmo regime de construção para todas as UH;**
- **Localização das UH em no máximo três municípios limítrofes;**
- **Limite de 50 UH por projeto e no mínimo 04 UH;**
- **Comprovação de origem legal das madeiras nativas utilizadas nas obras do empreendimento.**

REGIMES DE CONSTRUÇÃO

- Mutirão assistido;
- Autoconstrução assistida;
- Administração direta;
- Empreitada global.

MODALIDADES

- Aquisição de Material de construção para construção, conclusão ou reforma/ampliação de UH rural.

APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- Regime de construção adotado.
- Planta baixa.
- Croqui.
- Projetos complementares de edificação, se for o caso.
- Especificações e quantitativos, respeitadas as especificações técnicas mínimas atribuídas ao Programa pelo Ministério das Cidades, disponível para consulta em www.cidades.gov.br
- Orçamento.
- Cronograma físico-financeiro.
- Composição da equipe técnica responsável pelo empreendimento.
- Solução de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica.
- Compatibilidade com as características regionais, locais, climáticas e culturais da localidade, apresentando breve relato com considerações e comentários das características.
- Prever possibilidade de ampliação futura da unidade habitacional, se for o caso.
- Atendimento a parâmetros de sustentabilidade ambiental.
- Estratégias de implantação do projeto em todas as suas etapas.
- Composição de Custos.



VALORES DO INVESTIMENTO

Valores Subsidiados a serem repassados:

- **R\$30 mil e quinhentos** para a construção de imóveis.
- **R\$18 mil e quatrocentos** para a reforma de imóveis, ressalvando que após a intervenção a avaliação do imóvel não poderá ser superior a R\$65 mil.

Entendendo...

O Valor do Investimento corresponde aos custos diretos necessários à produção da UH e é representado pela soma do (a):

- Subsídio concedido ao beneficiário à produção da UH;
- Subsídio concedido ao beneficiário e destinado ao pagamento de ATEC e TTS, no valor fixo de R\$ 600,00;
- Contrapartida complementar, quando houver.

Em outras palavras,

O Programa repassa:

Valor para **construção** de moradia **por UH** = \$ 30.500 + \$ 600 (PROJETO) + \$ 400 (SOCIAL) = **31.500,00**

Valor para **reforma** \$ 18.400 + \$ 600 (PROJETO) + \$ 400 (SOCIAL) = **19.400,00**

Não tem diferença de valor por município / região.

O **Valor de avaliação** é só uma referencia, porque pode haver contrapartida. **A avaliação não pode passar de 65.000 para não financiar casa de campo de bacana.**

ATEC e PTTS

R\$ 600,00 por contrato firmado com o beneficiário, referente ao custo com a execução de assistência técnica, repassados conforme cronograma físico-financeiro.

R\$ 400,00 por contrato firmado com o beneficiário final referente ao custo com a execução do Trabalho Social, repassados conforme cronograma físico-financeiro.

Custos para produção da Unidade Habitacional

São considerados como custos diretos, o custo das obras para a produção das UH, conforme segue:

- custos das ligações domiciliares de água, esgoto e energia elétrica;
- custos dos materiais de construção;
- custos da mão-de-obra (pode-se utilizar para pagamento da mão-de-obra, no máximo 25% do valor do subsídio concedido ao beneficiário, tendo a entidade que suportar com quaisquer diferenças superiores).

O valor destinado ao pagamento da mão-de-obra é diluído, proporcionalmente, nas parcelas mensais definidas no cronograma físico-financeiro do empreendimento.

CONTRAPARTIDA DA FAMÍLIA

A contrapartida do beneficiário corresponde a 4% incidente sobre o valor do subsídio concedido para a construção ou conclusão/reforma/ampliação da unidade habitacional.

O retorno pelo(s) beneficiário(s) à CAIXA é efetuado por meio de boletos, em quatro parcelas iguais, sendo que, **a primeira parcela vence no ano subsequente, na mesma data de assinatura do contrato, e as demais na data de aniversário anual.**

O pagamento das parcelas após o primeiro ano do contrato pode ser efetuado em qualquer data, sem acréscimo de juros ou correção monetária.

É facultado ainda ao(s) Beneficiário(s) o pagamento antecipado das parcelas, sem incidências de quaisquer descontos.

PRAZOS

Prazo de Construção		Prazo de retorno da contrapartida do beneficiário
Mínimo	Máximo	
4 meses	12 meses	4 anos

LIBERAÇÃO DE RECURSOS

As parcelas do subsídio destinado aos beneficiários são liberadas, conforme segue:

- A primeira parcela é liberada antecipadamente em até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos do empreendimento, em percentual **correspondente a até 25% do valor do subsídio**, exceto quando adotado o regime de construção empreitada global, a qual é liberada após a realização de vistoria pela CAIXA.
- **A segunda parcela poderá ser liberada antecipadamente, em percentual equivalente a até 40% do valor do subsídio**, mediante a comprovação do início das obras, exceto quando adotado o regime de construção empreitada global.
- As demais parcelas serão liberadas antecipadamente, até o limite do percentual acumulado de obras atestadas pela GIDUR, mediante a comprovação da execução do percentual de obras e serviços previstos no cronograma físico-financeiro até a penúltima parcela liberada anteriormente.
 - A última parcela da obra não poderá ser antecipada, deve ser de no mínimo 5% do valor de subsídio e deverá ser liberada, em todos os regimes de construção, após o ateste da conclusão das obras pela GIDUR.
 - No que concerne ao Trabalho Técnico Social, a última parcela é liberada após a conclusão das atividades de pós-obra do Trabalho Social e mediante parecer conclusivo do assistente de projetos sociais da CAIXA.

Observações: Não é permitida a liberação de parcela quando a anterior, ou parte dela, ainda estiver bloqueada em decorrência de atraso na obra ou descumprimento de cláusula contratual. Não é permitida a utilização dos recursos da Conta Vinculada do FGTS.

DOCUMENTAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA, exceto na adoção de empreitada global.

- ART de execução.
- ART de fiscalização, em nome do responsável técnico da EO ou ATEC, se for o caso.
- ART de projeto

DOCUMENTAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DA SEGUNDA PARCELA, exceto na adoção de empreitada global.

- Ofício informando o início das obras e PLS.
- Relatório fotográfico comprovando o início das obras.
- Relatório de acompanhamento parcial do Trabalho Técnico Social.

DOCUMENTAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS INTERMEDIÁRIAS e para liberação da primeira parcela na adoção de empreitada global

- PLS simplificada, conforme modelo disponibilizado pela CAIXA;
- Mapa de evolução das obras, conforme modelo disponibilizado pela CAIXA.
- Fotografias coloridas de cada unidade que atingir 25%, 50% ou 75%.
- Relatório de acompanhamento do Trabalho Técnico Social.

DOCUMENTAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DA ÚLTIMA PARCELA

- PLS simplificada
- Mapa de evolução das obras.
- Fotografias coloridas de todas as unidades concluídas, que ainda não tenham sido encaminhadas nas aferições anteriores.
- Relatório do Trabalho Técnico Social, se concluído ou relatório de acompanhamento parcial do trabalho técnico social.



TRABALHO SOCIAL

Documentação social

- Projeto de Trabalho Técnico-Social;
- Relatórios de execução das atividades do Trabalho Técnico Social;
- O relatório final das atividades do Trabalho Técnico Social deverá ser apresentado pelas EO ao término das atividades do PTTS.
- A última parcela do TTS é liberada após a conclusão das atividades pós-obra do Trabalho Social, mediante parecer conclusivo do assistente de projetos sociais da CAIXA.

Documentação do Responsável pelo Trabalho Técnico Social

- Comprovante de graduação em uma das áreas: Pedagogia, Sociologia, Serviço social ou Psicologia e de experiência trabalho comunitário, podendo ser considerado o estágio curricular.
- Documento de Identificação: Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho – CTPS, ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH com foto.
- CPF/MF.

Diretrizes do Trabalho Técnico Social

- Divulgar as informações sobre o Programa, esclarecendo **o papel de cada agente envolvido**, seus direitos e deveres, sensibilizando os beneficiários sobre a importância da moradia, bens e/ou serviços como valor de uso e suporte para a melhoria da qualidade de vida.
- Viabilizar **a participação das famílias** na implementação do empreendimento, na gestão dos recursos financeiros, bem como na manutenção dos bens e/ou serviços gerados, visando o desenvolvimento comunitário.
- Implantar projetos **adequados à realidade socioeconômica e cultural da comunidade**, ao porte do empreendimento e ao prazo de execução das obras.
- Realizar atividades voltadas à participação e à organização dos beneficiários, à difusão de informações relativas à operação, ao contrato, à importância da adimplência, à fixação dos beneficiários nos imóveis e orientar as famílias quanto ao correto uso e conservação da moradia, bens e/ou serviços visando a sustentabilidade do Programa;
- Contemplar atividades voltadas para a implantação da produção, **utilizando o regime de autoconstrução, autoajuda e/ou mutirão**, quando for o caso.

Em resumo:

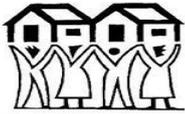
1. **TOTAL DE RENDA BRUTA:** constante na DAP;
2. **COMPROMETIMENTO DE RENDA:** não é observado;
3. **IDADE:** não existe limite máximo de idade do beneficiário;
4. **PRAZO DE CONSTRUÇÃO:** mínimo de 4 meses e máximo de 12 meses;
5. **PRAZO DE RETORNO DA CONTRAPARTIDA DO BENEFICIÁRIO:** 4 anos;
6. **AMORTIZAÇÃO, TAXA DE JUROS, REAJUSTE DO ENCARGO, DO SALDO DEVEDOR E DA GARANTIA:** não se aplica, pois não há concessão de financiamento nesta operação.



FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS

A documentação jurídica constante desta relação está de acordo com a Portaria nº 406 de 02/09/2011 emitida pelo Ministério das Cidades, portanto, é constituída por requisitos documentais da Entidade.

Organizadora – EO, de seus representantes legais, dos responsáveis técnicos pelos projetos de arquitetura e engenharia e de trabalho social, dos beneficiários e da gleba rural.



BENEFICIÁRIOS:

Pessoas físicas, trabalhadores rurais e agricultores familiares, com renda familiar bruta anual máxima de R\$ 15.000,00, considerado o valor total da renda abatida indicada na DAP, no campo Total do item 6; e, que comprovem seu enquadramento no PRONAF, mediante apresentação da DAP, em um dos seguintes grupos: "A – Beneficiários do PNCF"), "B", "C" ou "V".

São também beneficiários do Programa e se enquadram como agricultores familiares: pescadores artesanais, extrativistas, silvícolas, aqüicultores, maricultores, piscicultores, ribeirinhos, comunidades quilombolas, povos indígenas e demais comunidades tradicionais.

Idade

Não é observado limite máximo de idade.

Restrições do Beneficiário:

- ✓ Possuir registro no CADIN;
- ✓ Possuir débitos não regularizados junto à Receita Federal;
- ✓ Possuir financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do País;
- ✓ Possuir área superior a 4 módulos fiscais conforme legislação em vigor;
- ✓ Ser proprietário, cessionário, arrendatário ou promitente comprador de imóvel residencial urbano ou rural, situação no atual local de domicílio ou onde pretende fixá-lo; no caso de reforma é admitida a propriedade do imóvel residencial rural objeto da reforma.

===Documentação a ser apresentada=====

- Documento de Identidade com foto
- CPF
- Comprovante de Estado Civil
- Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), cujo titular deve ser o beneficiário.
- Extrato da DAP, emitida pelo site do MDA na Internet.
- Declaração adicional emitida pela unidade emissora da DAP, afirmando que os recursos obtidos pelo beneficiário por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário não foram destinados, total ou parcialmente, à construção da moradia, para os beneficiários enquadrados no Grupo "A – Crédito Fundiário".
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União
- Declaração de enquadramento no PMCMV
- Proposta de Participação PNHR
- Procuração Pública, se aplicável.

Apresentar juntamente ao Documento de Identidade e CPF do procurador

Se solteiro:

- Declaração Positiva ou Negativa de União Estável

Se casado:

- Certidão de Casamento
- Documento de Identidade do cônjuge
- CPF do cônjuge
- Comprovante de Renda do Cônjuge, se for o caso.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União do cônjuge.

Se separado (a), divorciado (a) ou viúvo (a):

- Certidão de Casamento, contendo a averbação da separação, divórcio ou óbito do cônjuge.

Se possessor de terras públicas:

- Declaração de ocupação do próprio mutuário, atestada pela Entidade Organizadora (EO) e por Ente Público, certificando a veracidade da informação.

**GLEBA/TERRENO - Documentação conforme a situação do imóvel****_ Se Propriedade do Beneficiário:**

- Matrícula atualizada do imóvel OU;
- Matrícula do imóvel, emitida a qualquer época, juntamente com o Imposto Territorial Rural (ITR) do último exercício ou declaração de isenção do ITR referente ao último exercício OU;
- Certidão Atualizada de Inteiro Teor da Matrícula OU;
- Certidão original do imóvel, juntamente com o ITR do último exercício ou declaração de isenção do ITR referente ao último exercício OU;
- Compromisso de compra e venda, com firmas reconhecidas em cartório, juntamente com o ITR do último exercício ou declaração de isenção do ITR referente ao último exercício OU;
- Escritura pública ou particular de Compra e Venda, com assinaturas reconhecidas em cartório se escritura particular, juntamente com o ITR do último exercício ou declaração de isenção do ITR referente ao último exercício OU;
- Escritura pública ou particular de Doação, com assinaturas reconhecidas em cartório se escritura particular juntamente com o ITR do último exercício ou declaração de isenção do ITR referente ao último exercício OU;
- Escritura pública ou particular de Cessão de Direitos Hereditários, com assinaturas reconhecidas em cartório se escritura particular juntamente com o ITR do último exercício ou declaração de isenção do ITR referente ao último exercício OU;
- Usucapião com trânsito em julgado, juntamente com o ITR do último exercício ou declaração de isenção do ITR referente ao último exercício.

Os documentos acima devem, obrigatoriamente, estar em nome ou em favor do beneficiário. Inclusive, o ITR ou a Declaração de Isenção do ITR.

- Se Possessor:

Caracterizados como posseiros de boa fé, ocupantes de terras particulares há mais de 05(cinco) anos, sem direitos sucessórios, desde que apresentem os seguintes Documentos:

✓ Declaração do posseiro beneficiário, acompanhada de atesto dever a cidade e autenticidade firmada pelo representante legal da Entidade Organizadora e por duas testemunhas residentes nas proximidades da área ocupada e que não tenham vínculo familiar com o posseiro, contendo as seguintes informações:

- a) *que não é proprietário de imóvel rural ou urbano;*
- b) *que possui como seu o imóvel em que será produzida ou reformada a unidade habitacional, por cinco anos ininterruptos ou mais, sem oposição;*
- c) *que a área se localiza na zona rural, não superior a cinquenta hectares, especificando de qual município ou se no Distrito Federal, as dimensões do imóvel e pelo menos 01(um) ponto de sua coordenada geográfica;*
- d) *que a terra é seu local de moradia, e é produtiva por seu trabalho ou de sua família;*
- e) *que o imóvel possuído pelo beneficiário não foi objeto de esbulho ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo.*

✓ Certidão da Vara do Poder Judiciário da Comarca local sobre os processos judiciais em que o objeto seja o imóvel;

✓ Certidão do cartório de registro de imóveis, demonstrando que o bem não é público;

✓ Apresentação adicional de pelo menos 01(um) dos seguintes documentos:

(a) cópia do comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural-ITR de pelo menos um exercício anterior aos últimos cinco anos;

(b) documento legal que legitime a posse do imóvel, tais como escrituras públicas, contrato particular de compra e venda ou doação, e demais negócios jurídicos cujo objeto seja a alienação onerosa ou gratuita do bem;

(c) declaração emitida por Instituição Pública de Ensino ou de Saúde ou Social em que conste em seus cadastros o endereço do posseiro e/ou de seus descendentes, com data anterior aos últimos 05(cinco) anos e coincidente com a área por ele ocupada;

(d) nota fiscal de atividade produtiva, de pelo menos um exercício anterior aos últimos cinco anos, onde deverá constar o endereço do posseiro coincidente com a área por ele ocupada;

(e) declaração da Companhia fornecedora de Energia Elétrica de que o posseiro é o responsável pelo pagamento da energia fornecida à área ocupada ou ainda o comprovante de pagamento das faturas não emitidas em seu nome, com data anterior aos últimos 05(cinco) anos; e

(f) declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP, de pelo menos um exercício anterior aos últimos cinco anos e que conste o endereço do posseiro e/ou de seus descendentes coincidente com o da área ocupada.



ENTIDADE ORGANIZADORA

ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA

- Elaborar o estudo prévio de viabilidade da proposta/projeto de intervenção.
- Apresentar a proposta/projeto de intervenção à CAIXA.
- Organizar e indicar o grupo de beneficiários.
- Promover ou construir ou concluir/reformar/ampliar as unidades habitacionais rurais.
- Participar no investimento com aporte de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, quando houver.
- Acompanhar e medir a execução das obras e serviços do empreendimento, por meio de RT ou ATEC contratada.
- Executar o trabalho técnico social junto aos beneficiários.

- Adotar os procedimentos administrativos e judiciais contra o beneficiário que deixar de cumprir suas obrigações contratuais e, em consequência, prejudicar o fiel cumprimento do TCP pela Entidade organizadora.

AUTOGESTÃO – PARTICIPAÇÃO DIRETA DAS FAMÍLIAS (princípio básico da UNMP)

- Contribui para sustentabilidade dos empreendimentos.
- Compromete o beneficiário com as obras e serviços.
- Resgata direitos e deveres.
- **Considera o cidadão como sujeito da ação e não objeto da intervenção.**
- Promove a transparência na aplicação dos recursos.
- Permite pleno conhecimento das condições operacionais e técnicas do empreendimento.
- **Estimula o beneficiário a ser protagonista da sua história como ator local.**

====Documentação a ser apresentada=====

- CNPJ/MF válido junto à Receita Federal
- Estatuto ou Contrato Social arquivado na Junta Comercial
- Última alteração Contratual ou Estatutária
- Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas
- Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto ao INSS – CND INSS
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- Resultado da pesquisa no CEIS, extraída na Internet.
- Declaração de contrapartida / previsão orçamentária, quando houver.
- Ata da assembleia de eleição da Comissão de Representantes do Empreendimento registrada em cartório
- Ata da assembleia de eleição da Comissão de Acompanhamento de Obras registrada em cartório

ANEXOS / Modelos

- ✓ Autorização para Compartilhamento de Dados Cadastrais.
- ✓ Auto Declaração para Enquadramento no Programa.
- ✓ Auto Declaração da Composição da Renda Familiar.



QUEM REGULAMENTA O PROGRAMA?

- ✓ **Lei Federal 11.977/2009** – Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor global de R\$ 6.000.000.000,00 para programas habitacionais de interesse social.
- ✓ **Decreto 6.962/2009** – Estabelece Valores para o PNHR.
- ✓ **Portaria Interministerial 326/2009** – Estabelece Distribuição de Recursos por Estado.
- ✓ **Portaria Interministerial 462/2009** – Normatiza PNHR para os Grupos II e III (**não é objeto da UNMP**)
- ✓ **Portaria Interministerial 395/2011** – Revoga a Portaria 326 e reajusta valores.
- ✓ **Portaria do Ministério das Cidades 406/2011** – Grupos II e III.
- ✓ **Portaria do Ministério das Cidades 593/2012** (atual):
 1. Contempla soluções de Saneamento para as UHs.
 2. Compatibiliza com características regionais e culturais.

3. Contempla Comunidades Tradicionais e Municípios do Programa Territórios da Cidadania.
4. Contempla o Direito de Posse.
5. Estabelece metas físicas regionais (para o Norte, 7.803 Uhs).
6. Estabelece responsabilidades das EOs na seleção e hierarquização da demanda.
7. Normatiza o PTTS nos formatos do MCMV.
8. Simplifica a inscrição no CADÚNICO.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Espero, sinceramente, que as informações sejam suficientemente capazes de orientar nossas entidades no desenvolvimento de ações no entorno periurbano de nossos municípios amazônicos. Reafirmando que, mesmo tendo a compreensão de que a **UNMP é um MOVIMENTO URBANO** e assim se contrói em todo o país, a **REALIDADE AMAZÔNICA** nos permite também articularmos a organização com coletivos tradicionalmente existentes em nossos municípios, sem que isso comprometa nossa essência política.

Mesmo porque, independente do espaço territorial que atuarmos, o importante é nortermos nossas ações pelo princípio da **AUTOGESTÃO**, que nos define, norteia e fortalece enquanto Movimento Nacional. Contudo, necessário se faz que, ao nos propormos a desenvolver projetos no PNHR, tenhamos a capacidade política de coletivar ações e atividades, principalmente porque as unidades habitacionais rurais a serem construídas ou reformadas estão afastadas física e geograficamente entre si mas, necessariamente, devem estar agrupadas no mesmo princípio e na mesma concepção política que constroí a **UNIÃO NACIONAL POR MORADIA POPULAR** em todo este imenso país.

Saudações Companheiras

Alcir MATOS
Coordenador Nacional da UNMP
Conselheiro Nacional das Cidades
Conselho Gestor do FNHIS

Autorização para Compartilhamento de Dados Cadastrais com Terceiros

Autorizo o Agente Financeiro a fornecer à Entidade Organizadora _____, CNPJ: _____, parceira no acolhimento de proposta do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, informações registradas em meu cadastro relativas aos meus dados pessoais, profissionais e residenciais, bem como referentes a imóveis urbanos e rurais de minha propriedade (gleba rural, terrenos, casas e apartamentos), sem menção a valor econômico.

As informações, cujo fornecimento é autorizado, deverão ser utilizadas exclusivamente para fins de instruir a minha proposta de PNHR junto ao Agente Financeiro, não podendo contemplar informação de saldo de operações ativas ou passivas de minha responsabilidade.

Data:

Assinaturas:

Nome e CPF

Auto Declaração para Enquadramento no Programa Nacional de Habitação Rural

Na qualidade de proponente(s) beneficiário(s) de operação do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida, declaro (amos), sob as penas da lei:

Não ter(mós) recebido, a qualquer época, subvenções ou subsídios de finalidade habitacional, bem como ter(mos) figurado como beneficiário(s) de programas habitacionais lastreados nos recursos orçamentários da União ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Não ser(mos) detentor(es) de financiamento imobiliário ativo, no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, em qualquer localidade do território nacional;

Não ser(mos) proprietário(s), cessionário(s) ou promitente(s) comprador(es) de imóvel residencial urbano ou rural, situado no atual local de domicílio ou onde pretendo(emos) fixá-lo;

Não ser(mos) detentor(es) de área superior a quatro módulos fiscais, na forma definida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, gerido pelo MDA;

Não ser(mos) assentado(s) pelo Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, gerido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA;

Não constar(amos) do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, de que trata a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Não possuir(irmos) débitos não regularizados junto à Receita Federal.

Quanto a destinação do imóvel objeto desta proposta, conforme endereços, plantas e projetos. apresentados, assim como a coordenada geográfica de sua localização, declaro:

Declaro(amos) destinar-se à minha(nossa) residência e ainda, que se localiza ou no município onde comprovadamente exerço(emos) minha(nossa) ocupação principal, incluindo-se os municípios limítrofes e os integrantes da mesma região metropolitana, ou no município onde comprovo(amos) residir na forma estabelecida no Manual de Moradia Própria – FGTS.

Estou(amos) suficientemente esclarecido(s) de que eventual falsidade nestas declarações, as quais são essenciais à contratação da operação de PNHR no Programa Minha Casa, Minha Vida, configuram os crimes de FALSIDADE IDEOLÓGICA e de ESTELIONATO, prevista no Código Penal Brasileiro, ensejando nas sanções civis, administrativas e criminais previstas em lei.

Estou(amos) ciente(s) de que não se admite a transferência inter vivos, nem tampouco as cessões de direitos, promessas de cessões de direitos ou procurações, que tenham por objeto a alienação, onerosa ou gratuita, ou a promessa de compra e venda e a cessão, de imóveis componentes do PNHR antes do final do prazo da operação.

Estou(amos) ciente(s) que em caso de utilização dos recursos da subvenção econômica em finalidades e condições diversas daquelas definidas na legislação que rege o Programa Minha Casa, Minha Vida ou em desconformidade com o disposto na legislação do PNHR será exigida a devolução ao Tesouro Nacional do valor da subvenção concedida, atualizada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC mais 2% (dois por cento) ao ano, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

Local e data,

Nome do proponente 1:
CPF:

Nome do proponente 2:
CPF:

Nome do proponente 3:
CPF:

Nome do proponente 4:
CPF:

Nome do Cônjuge do Proponente 1:
CPF:

Nome do Cônjuge do Proponente 2:
CPF:

Nome do Cônjuge do Proponente 3:
CPF:

Nome do Cônjuge do Proponente 4:
CPF:



AUTO-DECLARAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR

Declaro (amos) sob as penas da Lei que as informações prestadas ao Agente Financeiro. e parceiros, referente a renda familiar anual bruta conforme descrito abaixo, são verdadeiras e equivalente a R\$ _____ (_____).

Desta forma, declaro(amos) estar ciente(s) quanto ao enquadramento da operação pretendida no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, as características, os benefícios e juros incidentes para a faixa de renda familiar anual bruta informada, conforme Legislação do Programa.

Declaro(amos) que a composição de renda familiar anual bruta é composta pelos signatários abaixo discriminados, não havendo, portanto, integrante(s) adicional(is) que eleve(m) a renda, bem como, inexistem outros ganhos, formais ou informais, que possam descaracterizar a presente solicitação de operação de PNHR dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida.

NOME	CPF	Vínculo *	Renda **
		Total R\$	

* Grau de Parentesco ou Afinidade em relação ao primeiro proponente listado

** Renda familiar anual bruta

Local e data,

 Nome do proponente:
 CPF:

 Nome do Cônjuge do Proponente:
 CPF: